



PORTARIA Nº 006/2025-PROFURG

O Prof. Dr. Luciano de Andrade, Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Gestão, Tecnologia e Inovação em Urgência e Emergência do Departamento de Medicina da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Gestão, Tecnologia e Inovação em Urgência e Emergência-PROFURG, aprovado pela Resolução 133/2017-CI/CCS.

Considerando reunião do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Gestão, Tecnologia e Inovação em Urgência e Emergência, realizada no dia 20 de fevereiro de 2025, Ata nº 001/2025-PROFURG.

RESOLVE:

Art.1º- Definir critérios para aluno Não-Regular no Programa de Pós-Graduação em Gestão, Tecnologia e Inovação em Urgência e Emergência.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação para todos os ingressantes do Programa a partir de 2025.

Dê-se Ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 20 de fevereiro de 2025

Prof. Dr. Luciano de Andrade
Coordenador do PROFURG



/...Cont. Portaria 006/2025-PROFURG

ANEXO PORTARIA 006/2025-PROFURG
NORMAS PARA ALUNOS NÃO-REGULARES
MESTRADO PROFISSIONAL

- 1º-** Poderá ser aceito como aluno Não-Regular A aquele que foi aprovado na prova de seleção do PROFURG, embora não classificado para as vagas oferecidas pelo Programa.
- 1.1-** A matrícula como aluno Regular deverá ocorrer no prazo de 12 a 24 meses após a matrícula como aluno Não-Regular A e dependerá da existência de vagas e do parecer favorável do orientador.
- 1.2-** É permitido ao aluno Não-Regular A o aproveitamento de no máximo 50% do total de créditos exigidos pelo Programa, para o nível do curso, quando do ingresso como aluno Regular.
- 1.3-** Os créditos cursados como aluno Não-Regular terão validade de 24 meses para o Mestrado.
- 1.4-** O Conselho Acadêmico do PROFURG avaliará a solicitação do candidato, baseado nos seguintes itens:
- I-** A avaliação do orientador sobre o desempenho do candidato conforme “Relatório anual de Atividades do Aluno Não-Regular A”.
- II-** “Relatório Anual de Atividades do Aluno Não-Regular A” do candidato sobre as atividades desenvolvidas no programa durante o período.
- 2º-** Poderá ser aceito como aluno Não-Regular B aquele que atender as seguintes normas do Programa:
- 2.1-** Estar regularmente matriculado em outro programa de Pós-Graduação recomendado pela CAPES.
- 2.2-** Ser portador de diploma de curso superior e estar interessado em cursar disciplinas isoladas do PROFURG e sujeitos, em relação a estas, às mesmas exigências estabelecidas para os alunos Regulares.
- 3º-** A matrícula do aluno Não-Regular nas disciplinas do Programa não lhe garantirá o direito de ser matriculado futuramente como aluno Regular.